



# Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 003/2025

A **Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG**, CNPJ:02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Silvério Silva Moreira, inscrito no CPF sob o Nº 100.667.576-06, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Plena Gestão em Telecomunicações Ltda**, CNPJ: 47.872.214/0001-11, Rua Luiza Teixeira da Silveira, 122, Paulino Fernandes III, Ubá – MG, CEP: 36503-086, neste ato representada por Flavio Correia Ribeiro, CPF: 048.201.876-35, resolvem firmar o presente contrato para aquisição e instalação de novo sistema telefônico da Câmara em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Telefonia em nuvem contemplando 2 ramais; Comodato 2 telefones Ip's Fanvil X1SP /100; 1 Linha fixa, conforme especificado abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	MENSAL	PLANO DE LINHA: <ul style="list-style-type: none"><li>• NUMEROS VOIP – (31) 3755-XXXX;</li><li>• LIGAÇÕES ILIMITADAS E TODOS OS RAMAIS PODEM RECEBER E FALAR AO MESMO TEMPO SEM APRESENTAR LINHA OCUPADA;</li><li>• TELEFONIA EM NUVEM CONTEMPLANDO 02 RAMAIS;</li><li>• COMODATO 02 TELEFONES IP'S FANVIL X1SP /100;</li><li>• 01 LINHA FIXA;</li></ul>	270,00	3.240,00
02	01	UN.	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PRESENCIAL	150,00	150,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.390,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo-Senhora de Oliveira-MG  
Tel: (31)3755-1246 Email:secretaria@camarasenhoraoliveira.mg.gov.br



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas,

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do contrato.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

designado conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

## **2.3. - DO USO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:**

2.3.1. Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, não sendo cabível seu uso para fins particulares.

2.3.2. Os aparelhos possuem garantia técnica de 12 (doze) meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.

2.3.3. Após a contratação inicial, havendo a necessidade de aumentar ou diminuir o número de equipamentos locados, é garantido à **CONTRATANTE** a realização de novas solicitações, nas mesmas condições comerciais já **CONTRATADA**, e/ou devoluções, sem a incidência de nenhum ônus, desde que tais ocorrências estejam limitadas a 10% (dez por cento) do total de equipamentos locados.

2.3.4. Na hipótese da necessidade de o **CONTRATANTE** superar o percentual definido anteriormente, as Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque, bem como à aplicação da tabela de preços vigente na época do novo pedido. Em caso de perda, roubo, ou furto, o cliente arcará com a restituição do valor do equipamento, considerando o valor de mercado do mesmo.

2.3.5. Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.

2.3.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos, sendo assim:

2.3.6.1 Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos;

2.3.6.2 Garantir que somente os responsáveis autorizados pela **CONTRATANTE**, utilizem os equipamentos;

2.3.6.3 Ao fim do contrato devolver os aparelhos à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

naturais de utilização, respondendo pelos danos ou prejuízos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da assinatura do presente, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$ 3.390,00 (Tres mil trezentos e noventa reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

4.2. Junto a primeira parcela deverá ser pago R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a taxa única treinamento/implantação;

4.2.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente, em favor da empresa contratada, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

4.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

**4.4. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Senhora de Oliveira-MG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

**4.5. DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o índice do INPC.

## **4.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.6.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.6.2 - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

4.6.3 - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

4.6.4 - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Em 2025 - 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

Rua Padre Siqueira N°100 São Geraldo-Senhora de Oliveira-MG  
Tel: (31)3755-1246 Email:secretaria@camarasenhoradeoliveira.mg.gov.br



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória de 20% do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:  
I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;



# Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do **CONTRATADO**.

## 8 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no diário do Município.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta, independentemente de transcrição.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Piranga-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Senhora de Oliveira/MG, 02 de janeiro de 2025.

Silvério Silva Moreira  
Presidente  
Contratante

FLAVIO  
CORREA  
RIBEIRO:0482  
0187635

Assinado de  
forma digital por  
FLAVIO CORREA  
RIBEIRO:0482018  
7635

Plena Gestão em Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 47.872.214/0001-11  
Flavio Correia Ribeiro

Testemunhas: 1 - *Soncil V. ex. Afonso* CPF: 134.765.836-00

2 - *Milma Patrícia Miranda*  
CPF: 130.470.386-00